



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

CONTRATO Nº 038/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2024
Art. 74, II, da Lei nº 14.133/21

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL COM A INTERVENIÊNCIA DO ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, E DO OUTRO A YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Pedro Cavalcante, nº 162 – 1º Andar -, Centro, cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Pedro Henrique de Jesus Pereira, brasileiro, alagoano, casado RG nº 1421580 – SSP/AL, CPF sob o nº 995.584.894-72, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do Órgão da Secretaria Municipal de Eventos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Oseías Fernandes Silva, s/n, Teotônio Vilela – AL neste ato representado pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Interino, José Nilson dos Santos Filho, brasileiro, portador(a) do RG nº 1960963 SSP/AL e CPF sob o nº 046.881.154-07, residente e domiciliado na Rua Maria Estelina Santos, nº 0166, bairro Baixão, cidade de Arapiraca/AL, do outro lado a empresa **YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA**, pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 30.331.267/0001-22, com sede na Rua Dezesseis, nº 221, bairro COHAB VI, na cidade de Petrolina/PE, CEP: 56.309-175, neste ato representada pelo Sr. Alessandro Angelo da Costa, brasileiro, solteiro, empresário, portador de CPF: 308.XXX.XXX-24, residente e domiciliado na Rua Dezesseis, nº 221, letra A, bairro COHAB VI, na cidade de Petrolina/PE, CEP: 56.309-175, doravante denominado **CONTRATADO**, sob a fundamentação legal do processo sob nº 0611061/2024, de Inexigibilidade de Licitação sob o nº 027/2024, de acordo com o Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação do artista/banda “SEU DESEJO”, representado pela CONTRATADA, por intermédio da Secretaria Municipal de Eventos, do Município de Teotônio Vilela conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência deste processo, para realização das festividades do Município de Teotônio Vilela/AL, no dia 28 de junho de 2024, nas seguintes condições:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DO ARTISTA/BANDA – SEU DESEJO	SERVIÇO	01	R\$ 250.000,00



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e seus anexos que embasou a contratação;

1.2.2. A Proposta do Contratado;

1.3. O CONTRATADO declara ser detentor dos direitos de exploração econômica da imagem, sons instrumentais e de voz do Artista/banda “SEU DESEJO” (definido neste contrato como “Artista”), para apresentações no Brasil e no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

2.1. A prestação dos serviços, objeto do presente contrato rege-se pelo art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, e posteriores atualizações, suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A duração dos serviços decorrerá de aproximadamente 1h55min (uma hora e cinquenta e cinco minutos), a contar do início da apresentação artística, conforme disposto na proposta comercial.

3.3. Em casos fortuitos ou força maior, as apresentações poderão ser interrompidas, sem ao impacto na duração do evento, desde que devidamente comprovada e que não atrapalhe a logística do artista/banda;

3.4. A apresentação artística deverá ocorrer na data, horário e local disposto neste termo contratual, restando as despesas de camarim, traslado local e carregadores serão de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme exposto na proposta;

3.5. A Contratada obrigará-se a encaminhar com a antecedência de 30 (trinta) dias da data do evento as exigências de estrutura de palco, sonorização, camarim e demais informações para o devido cumprimento do evento.

3.6. A escolha do repertório do evento fica a critério do Artista/banda;

3.7. Em caso de calamidade pública, decretada por órgãos oficiais ou em caso de falta de energia elétrica, a CONTRATADA terá o direito de receber o valor integral deste contrato, desde que se encontre no local, ou na cidade de apresentação, sendo em tal caso, considerado cumprido integralmente as obrigações assumidas neste contrato. Poderá a CONTRANTE, no entanto, escolher uma nova data para apresentação em acordo com a CONTRATADA.

3.8. Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o “caput” desta cláusula caberá ao CONTRATANTE, arcar com os custos relativos para a execução e a produção do Show em nova data, respeitando a agenda do Artista/banda.

3.9. Uma vez transcorrido mais da metade do tempo estimado do show, e a apresentação sofrer interrupção por caso fortuito ou força maior, para efeitos legais, este contrato será considerado plenamente cumprido.

3.10. No caso de não apresentação pela ausência do ARTISTA/BANDA em virtude de caso fortuito e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a



designação de nova data para a realização do show, e acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA/BANDA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

3.11. O regime de que trata este instrumento é de execução indireta, contrato de prestação de serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

3.12. A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “*intuiti personae*”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse

3.13. Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob responsabilidade direta dos titulares da empresa Contratada, assim identificados no instrumento de constituição, os quais pessoalmente, responderão por todos e quaisquer prejuízos impostos ao Contratante ou a terceiros, desde que comprovadamente de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

4.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, na forma do art. 105 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

4.2. O contrato produzirá seus efeitos a partir de sua data de assinatura e terminará de pleno direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providência de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor da contratação é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento apenas ocorrerá nas seguintes condições:

7.1.1. O pagamento será realizado 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, porém na data do show o valor deverá estar devidamente quitado, através de ordem bancária para crédito em Banco do Brasil, Agência nº 8074-8, Conta Corrente nº 7573-6, indicado pelo **Contratado** e comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do artigo 68, da Lei nº 14.133/21.

7.1.2. O artigo 68 da Lei de Licitações e Contratos expressa que a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em provas de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.3. No ato do pagamento, caso as certidões do item “7.1.2.”, da presente cláusula apresentem a validade expirada, deverão ser atualizadas pelo setor financeiro da Contratante, sendo diagnosticado certidões com efeito positivo ou impeditivos na expedição destas, a Contratada deverá ser oficializada para imediata regularização.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

7.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

7.1.5. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da NotaFiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.1.6. Destarte, a regularidade fiscal e trabalhista prevista no inciso V do artigo 68, da Lei 14.133/2021, deverá ser comprovada pela potencial contratada quando da apresentação das notas fiscais relativas à prestação dos serviços, condição indispensável para a realização dopagamento.

7.1.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.1.8. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.1.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.1.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordembancária para pagamento.

7.1.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a serefetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.1.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para opagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a datado efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

7.1.13. Emissão de Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANSF, conforme artigo 32, parágrafos e 33 do Decreto Municipal nº 002/2016 e Decreto nº 003/2016.

7.2. DA LIQUIDAÇÃO

7.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar após a realização dos serviços: nota fiscal em 02 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato para fins de liquidação e pagamento; acompanhada da comprovação de regularidade fiscal junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e às Fazendas Federais, Estadual e Municipal, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações de regularidade fiscais conforme item 7.2.1.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:

8.1. Os preços são fixos e irredutíveis de acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º § 1º, da Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Teotônio Vilela para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

9.1.10 A Administração terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada:

10.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- ii) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- iii) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- iv) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.23. Providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc., por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.



10.24. A contratante providenciará transporte, locomoção, alimentação e hospedagem dos artistas e equipe para o dia do Evento, conforme exigências encaminhadas com 30 (trinta) dias de antecedência do evento pela Contratada.

10.25. Providenciar e arcar com os custos relacionados ao carregamento de equipamentos e instrumentos musicais, dispondo de no mínimo 10 (dez) prestadores para a execução do serviço.

10.26. Disponibilizar a estrutura do evento 04 (quatro) horas, antes do início da apresentação, no local onde se realizará o objeto do presente ajuste em plenas condições para o seu fiel cumprimento.

10.27. A disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, contendo: palco, sistema de iluminação, sistema de sonorização deverá estar de acordo com as instruções técnicas dispostas pela Contratada, encaminhadas com 30 (trinta) dias de antecedência do evento pela Contratada

10.28. Pagar à CONTRATADA os valores estipulados na Ordem de Serviço, previstos na proposta comercial, por meio de transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA;

10.29. Disponibilizar informações relativas ao local da apresentação, na Ordem de Serviço;

10.30. A disponibilização de servidores municipais, responsáveis por recepcionar os artistas e sua equipe, assim como acompanhar a montagem de toda estrutura do evento;

10.31. A contratante ficará responsável pelo abastecimento e quaisquer necessidades relativas ao Camarim, no dia do evento, conforme exigências enviadas pela CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência do evento.

10.32. Providenciar seguranças para os artistas;

10.33. A CONTRATANTE providenciará o pagamento devido ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), após a apresentação, por parte do mesmo, da metodologia aplicada para mensuração dos valores a serem pagos, corroborando com os direitos previstos na Lei nº 9.610 de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As partes se responsabilizam e aceitam que:

13.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções arroladas no artigo 155, da Lei Federal nº14.133/2021.

13.1.2. Fica acordado entre as partes que, havendo necessidade, em caso fortuito (calamidade, entre outros), o presente instrumento será suspenso pela CONTRATANTE, mediante justificativa plausível, não caracterizando, nestes casos, descumprimento de cláusulas, sendo marcada nova data para a realização da apresentação.

13.1.3. Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra.

13.1.4. As partes obrigam-se ao pagamento de multa de 1% (um por cento), do valor do contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

13.2.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.2.1. Apresentar documentação falsa;

13.2.1. Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.1. Cometer fraude fiscal;

13.2.1. Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

13.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

13.3.2. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.3.3. Compensatória de forma proporcional tendo como grandezas a duração da apresentação/show constante na proposta e o efetivo tempo da apresentação/show a ser calculada sobre o valor total do contrato, conforme tabela abaixo, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato:

% DE TEMPO EFETIVO DA APRESENTAÇÃO / SHOW	% DO VALOR A SER RECEBIDO
Execução de 100% do tempo ofertado na Proposta	100% do valor da proposta
Execução de 80% a 99,99% do tempo ofertado na proposta	80% do valor da proposta
Execução de 50% a 79,99% do tempo ofertado na proposta	50% do valor da proposta
Execução de 30% a 49,99% do tempo ofertado na proposta	30% do valor da proposta
Execução de 00,01% a 29,99% do tempo ofertado na proposta	20% do valor da proposta

13.4. Não será aplicada multa compensatória nos casos de o Contratado iniciar sua apresentação/show no horário acordado/previsto e a própria Contratante determinar o fim da apresentação/show antes do tempo ofertado na proposta, circunstância em que o Contratado receberá o valor total do contrato, independente do tempo efetivo da sua apresentação/show.

13.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Teotônio Vilela/AL, pelo prazo de até dois anos;

13.6. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

13.7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

13.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.10. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

13.10.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



13.10.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Teotônio Vilela/AL, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.14. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 02 (dois) dias ocorridos, antes da data prevista do evento.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.4. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.5. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. O presente contrato é irretratável e irrevogável sendo assegurada ao Município de Teotônio Vilela a rescisão unilateral na forma do disposto no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.5. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.7. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive de assunção do objeto na forma do art. 80 do mesmo estatuto legal.

14.8. Deixando a CONTRATADA de cumprir com a apresentação artística ora contratada, por sua culpa exclusiva e comprovada, fica esta obrigada a pagar à CONTRATANTE indenização por danos no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legalmente previstas.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

14.9. Em qualquer hipótese de não realização do show, a comunicação ao público a respeito do cancelamento será responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes para contratação dos serviços, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Eventos, será acobertada pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, para o exercício de 2024, consignadas nas seguintes rubricas:

ÓRGÃO: 20000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS

DOTAÇÃO: 24.691.0009.2161 - PROMOVER E MANTER AS ATIVIDADES CÍVICAS TRADICIONAIS NO MUNICÍPIO

ELEMENTO: 339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18.2. A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), bem como providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

18.3. Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

18.4. Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO E DIPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É eleito o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19.2. bem como toda e qualquer comunicação entre as partes, deverão ser feitas por escrito, não influenciando de qualquer forma para o aumento no orçamento, mas apenas para facilitar o andamento do serviço.

19.3. O CONTRATANTE designará, através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão previstas no Termo de Referência.

Teotônio Vilela/AL, 13 de junho de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

JOSÉ NILSON DOS SANTOS FILHO

Secretário Municipal de Eventos

Interino

ÓRGÃO INTERVINIENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ALESSANDRO ANGELO DA COSTA
Data: 13/06/2024 15:25:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA

C.N.P.J/M.F. sob o nº 30.331.267/0001-22,

Alessandro Angelo da Costa

CPF nº 308.067.898-24

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: